



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 259/2026

EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO APELO DA POPULAÇÃO, SEJAM REALIZADOS ESTUDOS TÉCNICOS E PROVIDENCIADA A REATIVAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS PÚBLICAS DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ (TUCURÃO), VISANDO A RESTITUIÇÃO DO DIREITO AO LAZER, À SAÚDE E À INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO MOGIMIRIANA.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto à Secretaria de Esportes e Secretaria de Serviços Municipais, em atendimento à reivindicação de munícipes locais, em especial o Sr. Eduardo Marques de Oliveira Santos, **INDICO**, na forma regimental:

- A realização de estudos técnicos e o providenciar da reativação, reforma e manutenção das piscinas públicas do Complexo Esportivo José Geraldo Franco Ortiz (Tucurão).

A presente propositura encontra arrimo constitucional no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88)** e no direito social



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



fundamental ao lazer e à saúde, conforme preconizam os **Artigos 6º e 196 da Carta Magna**.

O Complexo Esportivo do Tucurão, como bem público de uso comum, deve cumprir sua função social, sendo a interrupção das atividades aquáticas uma afronta ao **Princípio da Vedação ao Retrocesso Social**, uma vez que direitos já consolidados pela comunidade não podem ser suprimidos sem a devida substituição ou justificativa plausível que não fira o interesse público.

A inércia na manutenção deste equipamento esportivo viola o **Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, caput, CF/88)**, pois a degradação de um patrimônio público por falta de uso e conservação configura desperdício de recursos e falha no dever de gestão.

Sob o prisma do secular brocardo ***mens sana in corpore sano***, é dever indeclinável do Estado fomentar práticas que promovam o bem-estar físico e mental, servindo a natação e as atividades recreativas como ferramentas de prevenção primária à saúde e de inclusão de vulneráveis que não possuem acesso a recintos privados.

A reabertura das piscinas atende ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público**, garantindo que o atendimento à população não sofra interrupções desarrazoadas, e ao **Princípio da Proteção Integral**, especialmente no que tange ao acesso de crianças e adolescentes a projetos sociais esportivos.

Ademais, sob a égide do ***salus populi suprema lex esto***, a reativação deste espaço é medida de urgência para combater o sedentarismo e fortalecer os vínculos comunitários, pautando-se a administração pelo **Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado**.

A omissão estatal diante do estado de abandono do parque aquático atenta contra o **Princípio da Moralidade Administrativa**, pois



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



negligenciar o lazer das famílias menos favorecidas é ignorar a finalidade precípua do Poder Executivo.

Destarte, a intervenção pretendida é providência *sine qua non* para que o Município de Mogi Mirim cumpra seu papel de promotor do desenvolvimento humano e da justiça social.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 8 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:805/2026 - 08/04/2026 - 13:11 - 8GAR-MJ54-1236-A4XR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8GARMJ541236A4XR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8GAR-MJ54-1236-A4XR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:805/2026 - 08/04/2026 - 13:11 - 8GAR-MJ54-1236-A4XR